



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2442/1988</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE INDAIATUBA - ACIAI.</b>		
Data da Norma <b>26/09/1988</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/12/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7728/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI 2442/1988  
Fls. 2/4

## LEI Nº 2.442 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba - ACIAI".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem domínial do Patrimônio Público Municipal, o seguinte trecho final da Rua Presidente Epitácio, localizada entre os loteamentos Jardim Aquarius, Jardim Santa Rita e Cidade Nova - Gleba II (Área Reservada nº 2): "mede 14,13 metros de frente para a rua Presidente Epitácio; 14,08 metros nos fundos confrontando com o lote de Francisco Carlos Munhoz do Jardim Aquarius; 20,00 metros do lado esquerdo de quem da rua Presidente Epitácio olha para a área confrontando com o lote da Cesmar - Empreendimentos Imobiliários Ltda., e 18,70 metros do outro lado confrontando com parte da Área reservada nº 2, encerrando a área de 271,42m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados)" conforme planta e memorial descritivo da Seplan que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba - ACIAI a concessão de direito real de uso de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pela área descrita no art. 1º desta lei e pela área remanescente da Área Reservada nº 2 do loteamento - Cidade Nova - Gleba II, com as seguintes medidas e confrontações: "mede 12,00 metros de frente para a Av. Conceição; 25,66 metros de um lado confrontando com Francisco Carlos Munhoz;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

23,88m do outro lado confrontando com a Rua Presidente Altino; 8,91m em curva de raio 5,40m na confluência da Av. Conceição - com a Rua Presidente Altino; 20,00m nos fundos confrontando - com a Cesmar Empreendimentos Imobiliários Ltda., totalizando a área de 511,25m<sup>2</sup> (quinhentos e onze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)", conforme planta e memorial descritivo da Seplan que ficam fazendo parte integrante desta - lei.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel vigorará - pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 2º:

I - destiná-lo exclusivamente para reuniões e atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede com a área construída de no mínimo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 4º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

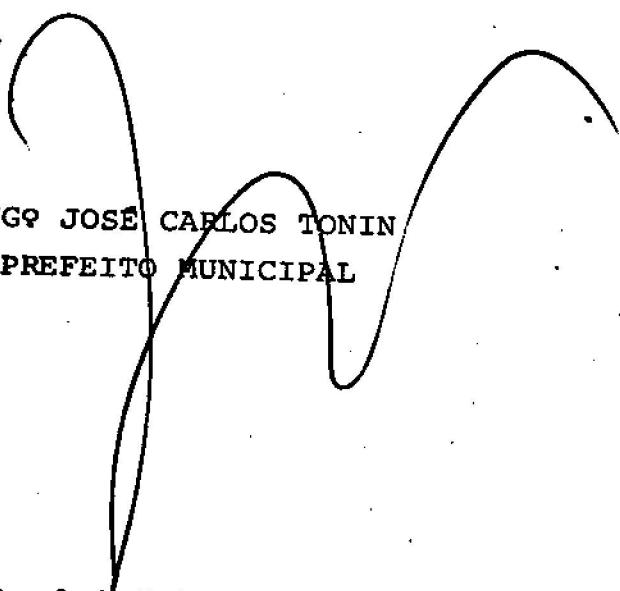


# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 1.988.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos, aos 26-09-1.988.